



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2017**

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo de *CHAMAMENTO PÚBLICO*, visando ao credenciamento de *Organização da Sociedade Civil - OSC*, localizada em Farroupilha, para celebração de *Termo de Colaboração*, em regime de mútua colaboração, para atendimento e acolhimento de animais em estado de abandono ou oriundos de casos graves de maus tratos. O atendimento inclui vacinas, vermífugos, castrações e atendimento clínico quando se fizer necessário. Os animais recolhidos e que estiverem sob a tutela da entidade, precisam ser mantidos limpos e alimentados até que sejam encaminhados a um novo lar, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente processo é o chamamento público para o credenciamento de Organização da Sociedade Civil – OSC, para atendimento e acolhimento de animais em estado de abandono ou oriundos de casos graves de maus tratos. O atendimento inclui vacinas, vermífugos, castrações e atendimento clínico quando se fizer necessário. Os animais recolhidos e que estiverem sob a tutela da entidade, precisam ser mantidos limpos e alimentados até que sejam encaminhados a um novo lar, atendendo as normas legais e ao estabelecido neste Edital e seus Anexos.

**3. DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** De 10 de agosto a 11 de setembro de 2017, das 9 horas às 16 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, Praça Emancipação s/nº, Farroupilha, RS.

**4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

**4.1.** Deverá ser entregue no Departamento de Licitações, até a data, horário e no endereço referidos, os documentos de habilitação (item 5) em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
**ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CNPJ DA INTERESSADA

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas no credenciamento deverão apresentar, em seu envelope, em 1 (uma) via, original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

- a) proposta, conforme modelo do Anexo I;
- b) plano de trabalho, conforme modelo do Anexo II, o qual deverá conter, pelo menos:
  - I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
  - IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
  - V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
  - VI – Dados bancários para fins de depósito, em nome da Organização da Sociedade Civil.
  - VII – Dados da entidade para contato, telefone e e-mail.
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Obs.: O estatuto deverá ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, cultural ou educacional, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas. Além disso, a organização da sociedade civil deve conter em seu estatuto que não visa lucro e os resultados deverão ser investidos para atender suas finalidades;

- d) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através de contas de água, luz ou telefone ou uma declaração assinada pelo representante da organização da sociedade civil;
- k) documentos de capacidade técnica que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- II - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- III - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- Obs. Nos documentos de capacidade técnica deverão ser detalhados os serviços prestados, conter o local de execução, a instituição beneficiada, o período de execução e o nome completo e contato da pessoa que forneceu o documento para fins de diligência.
- l) declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Anexo IV);
- m) declaração de atendimento ao art. 39 da lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (vide Anexo V).
- n) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (vide Anexo VI);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**6.2.** Não é permitida a atuação em redes.

**6.3.** Todas as certidões exigidas deverão estar válidas na data da sessão pública, do contrário a entidade não será credenciada.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** Estão impedidas de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**8.1.** A Comissão de Seleção considerará habilitados todos os que atenderem na íntegra o item 5 deste edital.

**8.2.** Serão desclassificados os participantes que não atenderem às exigências do presente edital e da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**8.3.** Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de credenciamento, com a indicação dos inabilitados e habilitados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

**8.4.** Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, que será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, ou após divulgados os julgamentos dos recursos interpostos no Diário Oficial do Município, serão realizados os demais atos.

**8.5.** Serão desclassificadas as propostas das entidades que não atenderem ao mínimo determinado pelos itens 6.2, 6.3 e 6.4 do anexo III.

**8.6.** A ordem de classificação se dará de forma decrescente em razão da oferta de atendimentos no critério determinado pela letra A do anexo I. Em caso de empate, a ordem de classificação se dará de forma decrescente em razão da soma das ofertas dos critérios B e C do anexo I. Caso o empate perdure, será realizado sorteio entre as entidades credenciadas.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

**9.2.** Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pela Administração para a assinatura do Termo de Colaboração.

**9.3.** Após a organização e exame do processo de chamamento público, se nenhuma irregularidade for verificada, será(ão) credenciada(s) a(s) pessoa(s) jurídica(s) habilitada(s) no certame.

**9.4.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, à Comissão de Seleção.

**10.2.** A Comissão de Seleção publicará no Diário Oficial do Município sobre a interposição de recursos e publicará no site do Município para que as demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público possam, no prazo de 3 (três) dias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

contados da publicação no Diário Oficial do Município, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. É de competência das interessadas acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município.

**10.3.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do no Setor de Expediente, localizado na Praça Emancipação, s/nº. Não serão aceitos recursos nem contrarrazões enviados por e-mail ou via postal (correios).

**10.4.** A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

**10.5.** No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 5 (cinco), da qual não caberá novo recurso.

**10.6.** As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

## **11. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO TERMO**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o termo de colaboração, conforme modelo do Anexo VII, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela organização da sociedade civil credenciada de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

**12.1.** executar o projeto de acordo com as legislações pertinentes e sob sua responsabilidade;

**12.2.** cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas e observar a legislação pertinente, além de assumir a responsabilidade perante os órgãos oficiais;

**12.3.** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução das instalações e do projeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**12.4.** corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, arcando com os encargos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do projeto;

**12.5.** todas as despesas decorrentes e os encargos da execução, tais como, materiais, transporte, destinação, instalação, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução do projeto e eventos;

**12.6.** manter-se, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no chamamento público;

**12.7.** responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da execução, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**12.8.** responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do CREDENCIADO, de acordo com a legislação em vigor;

**12.9.** adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a execução do projeto;

**12.10.** manter a contabilidade em conformidade com as exigências legais;

**12.11.** esclarecer quaisquer dúvidas quanto à realização do projeto junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que o CREDENCIADO não poderá invocar qualquer desconhecimento quanto à execução do projeto como argumento para divergências em relação ao desejado pela Administração Municipal, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO qualquer correção que seja necessária para adequar o projeto a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**12.12.** prestar contas, ao final de cada exercício, constando os totais de atendimento realizados e os gastos totais realizados, juntamente com a apresentação dos documentos fiscais de gastos, este documento deverá ser assinado pelo responsável legal da organização, além e entregar relatórios que venham a ser solicitados ao decorrer da vigência do Termo;

**12.13.** manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**12.14.** a inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do termo, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

### **13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**13.1.** O Termo de Colaboração terá vigência até 31.12.2017, a contar de sua assinatura.

**13.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública pelo prazo que lhe for conveniente.

III - por acordo das partes pelo prazo que lhes for conveniente.

**13.3.** No caso de prorrogação a organização da sociedade civil deverá apresentar novo plano de trabalho para inclusão ao aditivo e para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

#### **14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências legais e regulamentares.

**14.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**14.3.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**14.4.** A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, este Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos animais enviados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o credenciado sujeitar-se-á às sanções de advertência, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**15.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A participação neste processo de credenciamento implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

**16.2.** No caso de rescisão, o credenciado não fará jus a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

**16.3.** É facultada à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

**16.4.** Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Farroupilha.

**16.5.** Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, ou pelo e-mail [licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br).

**16.6.** Impugnações referentes a este edital deverão ser protocolados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, no Setor de Expediente, localizado na Praça Emancipação, s/nº. Não serão aceitas impugnações enviados por e-mail ou via postal (correios).

**16.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta chamada pública deverão ser formalizados e enviados através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, exclusivamente para o e-mail [licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br).

**16.8.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente chamada pública encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações ou no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento.

Gabinete do Prefeito, RS, 09 de agosto de 2017.

José Antonio Voltan Adamoli  
Chefe de Gabinete

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

*Senhor Prefeito:*

*O presente edital de chamamento público nº 17/2017, possui condições de publicação no que tange aos seus aspectos jurídicos.  
Procuradoria-Geral do Município, 09/08/2017.*

*Gelso Priotto*

*Assessor Jurídico - Licitações*

*OAB/RS 85.998*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

Ao

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA – RS

[...NOME DA PESSOA JURÍDICA...], estabelecida em Farroupilha, RS, com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 17/2017, vem perante V. Exa. apresentar os documentos e requerer o seu credenciamento no Gabinete, para fins de prestação de serviços consistentes no atendimento a animais em estado de abandono ou oriundos de casos graves de maus tratos. O atendimento inclui vacinas, vermífugos, castrações e atendimento clínico quando se fizer necessário. Os animais recolhidos e que estiverem sob a tutela da entidade, precisam ser mantidos limpos e alimentados até que sejam encaminhados a um novo lar, de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

A) Declaro, sob as penas da lei, que detenho a capacidade física para acolhimento de [...QUANTIDADE...] animais concomitantemente.

B) Declaro, sob as penas da lei, que detenho a capacidade técnica e operacional de acolhimento de [...QUANTIDADE...] novos animais por mês.

C) Declaro, sob as penas da lei, que detenho a capacidade física, técnica e operacional de atendimento veterinário de [...QUANTIDADE...] animais por mês.

N. Termos,

P. Deferimento.

[...LOCAL E DATA...].

[...NOME DA PESSOA JURÍDICA e ASSINATURA...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **FONE/FAC-SÍMILE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**PLANO DE TRABALHO**

**I - descrição da realidade que será objeto da parceria.**

Neste item a entidade deve abordar sobre a realidade existente no Município, região e/ou bairro e demonstrar o nexo entre a realidade existente no Município, região e/ou bairro e um breve detalhamento das atividades ou projetos a serem desenvolvidos e como isso influenciará a realidade em questão;

**II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;**

Detalhar as metas de forma a ser possível visualizar o impacto das ações no meio em que será realizado, de maneira que se possa mensurar os resultados esperados. Neste item deve ter as quantidades esperadas e/ou indicadores pretendidos;

**III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;**

- a) A entidade deve apresentar planilha de custos, contendo todas as despesas a serem realizadas com a execução da atividade ou projeto, mesmo que os custos sejam maiores que o oferecido pelo Município, porém neste caso ela deverá mencionar como buscará o financiamento da diferença;
- b) Mencionar de maneira clara e objetiva o valor total pretendido pela entidade junto ao Município, observando obrigatoriamente o limite estipulado pelo edital;
- c) Mencionar a forma pretendida de desembolso pelo Município, por exemplo, mensal, parcela única, trimestral, entre outras, preferencialmente com datas de desembolso;

**IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;**

Detalhar as atividades ou projetos a serem desenvolvidos pela entidade e sua forma de execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.**

Definir as formas de verificação/apuração dos resultados, ou seja, como se pode verificar se as metas, quantidades e indicadores foram atingidos como havia sido inicialmente proposto.

**VI – Dados bancários para fins de depósito, em nome da Organização da Sociedade Civil.**

Banco, Agência e Conta Corrente para depósito e nome da entidade.

**VII – Dados da entidade para contato, telefone e e-mail.**

Razão social da entidade, endereço, telefone para contato, responsável e e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO E REQUISITOS PARA AS ENTIDADES INTERESSADAS**

**1. Objetivos**

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil – OSC, para atender animais em estado de abandono ou oriundos de casos graves de maus tratos. O atendimento inclui vacinas, vermífugos, castrações e atendimento clínico quando se fizer necessário. Os animais recolhidos e que estiverem sob a tutela da entidade, precisam ser mantidos limpos e alimentados até que sejam encaminhados a um novo lar.

**2. Justificativa**

Tendo em vista situações de abandono de animais e a inexistência de medidas de prevenção, atendimento clínico e abrigo exclusivamente de ordem pública aos animais abandonados ou vítimas de maus tratos em nosso município, a entidade, em parceria com o órgão público, deverá cumprir este papel. Os animais abandonados e/ou vítimas de maus tratos não tem outro destino, tornando-se um problema para a sociedade. Vagam pelas ruas, multiplicam-se sem controle e acabam contraindo e disseminando doenças.

**3. Exigências**

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) A Organização da sociedade Civil credenciada deverá apresentar planilha de custos contemplando todos os custos e descrição destes com o projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

- f) Reestabelecer a integridade física e mental dos animais já recolhidos ao abrigo.
- g) A entidade deverá ter sede em Farroupilha, para fins de acompanhamento e prestação de serviços.

#### **4. Etapas ou fases de execução**

4.1. A entidade credenciada deverá se responsabilizar por:

- a) Custeio mensal de rações, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, atendimento veterinário, medicações, vacinas, castrações, transporte, materiais de construção, água, luz e serviços de contabilidade, possibilitando, assim, que a Entidade exerça suas funções estatutárias.
- b) Encaminhar todos os animais, sob sua tutela, a lares responsáveis.
- c) Trabalhar na conscientização da população a respeito das leis de proteção animal, visando a erradicação do abandono e maus tratos. Inclusive, conscientizar as crianças através de palestras interativas nas escolas.
- d) Ter espaço físico adequado e manter o abrigo fisicamente viável, em condições de saúde e higiene, até que o último animal seja doado.
- e) Promover adoções conscientes, onde o animal tornar-se-á responsabilidade de seu novo tutor.

4.2. Resgate de animais abandonados ou vítimas de maus tratos, custeio de todo o tratamento veterinário, busca por lares de adoção responsável e, posteriormente, a supervisão dos adotados em seus novos lares.

4.3. Pagamento mensal aos funcionários da Entidade, até o 5º dia útil do mês, conforme Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – 1943).

4.4. Custeio mensal de alimentação, imprescindível no sustento dos animais. Custeio de medicamentos para tratamento veterinário, conforme a necessidade.

#### **5. Recursos Financeiros**

5.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do GABINETE - 28.845.0000.0004 - Apoio financeiro à entidades diversas - 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

5.2. A Administração Pública poderá repassar à Organização da Sociedade Civil o valor total de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através de parcelas mensais.

**6. Aplicação dos recursos financeiros**

6.1. Os recursos deverão ser aplicados nas atividades e para custear encargos trabalhistas, pagamento de salários, rações, medicamentos, vacinas, castrações, atendimentos veterinários, transporte, materiais de construção, água, luz e serviços de contabilidade.

6.2. Ter espaço que comporte um mínimo de 200 animais.

6.3. Acolhimento mensal de um mínimo de 15 novos animais, além dos mantidos sob a tutela da entidade.

6.4. Atendimento veterinário de um mínimo de 25 animais mensais.

**7. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.**

7.1. Planilha de custos apresentada pela entidade ao final do exercício financeiro.

7.2. Ficha técnica de atendimento dos animais, preenchida pelo veterinário responsável.

7.3. Visitas pelo Gestor Público.

**8. Da forma de julgamento.**

8.1. Para fins de julgamento das interessadas a comissão utilizará os seguintes critérios:

a) A entidade deverá apresentar proposta à Administração, contendo a informação de quantos animais ela tem capacidade de atendimento mensal.

b) A ordem de credenciamento das entidades se dará de forma decrescente, conforme capacidade. Sendo que, a Administração repassará os valores apenas para a primeira colocada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da interessada) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, na qualidade de interessada do presente chamamento público, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014**

.....(nome da organização da sociedade civil)....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., CI nº ....., CPF nº ....., declara, nos autos do **Chamamento Público nº 17/2017**, para fins do disposto no Art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que não possui entre os seus dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Farroupilha, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declara, também, que os profissionais que prestarão os serviços não possuem vínculo funcional com o Município.

Farroupilha/RS, ..... de .....de 2017.

.....  
(Representante legal da Organização da Sociedade Civil)  
Carimbo da Organização da Sociedade Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da interessada) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 13.019, de 31.07.2014 e demais disposições legais pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**ANEXO VII**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2017**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX - XXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX XXX-XX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Município XXXXXXXX, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e chamamento público nº 17/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de esforços entre os partícipes com finalidades de interesse público e recíproco, através do atendimento e acolhimento de animais em estado de abandono ou oriundos de casos graves de maus tratos. O atendimento inclui vacinas, vermífugos, castrações e atendimento clínico quando se fizer necessário. Os animais recolhidos e que estiverem sob a tutela da entidade, precisam ser mantidos limpos e alimentados até que sejam encaminhados a um novo lar, conforme especificações no respectivo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

A Administração Pública repassará a OSC o valor total de até R\$ xxxx,xx(XXXXXXXXXXXX) para a execução do objeto, através de parcelas xxxxxxxx, de acordo com liberação pelo gestor da parceria após análise dos documentos que comprovam a execução do Plano de Trabalho.

**Parágrafo primeiro.** Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO. 02.01 – UNIDADES SUBORDINADAS GABINETE – 28.845.0000.0004 – Apoio Financeiro a Entidades Diversas-Gabinete. 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**Parágrafo segundo.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração/Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo primeiro.** Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVI - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

XVII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Parágrafo segundo.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

III - utilizar os recursos repassados pela Administração Pública fora do prazo de vigência desta parceria ou em despesas contraídas fora do mesmo prazo;

IV - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo primeiro.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**Parágrafo segundo.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo terceiro.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**Parágrafo quarto.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Parágrafo quinto.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) A apresentação de relatório contendo a quantidade de atendimentos realizados no mês e a identificação das atividades realizadas no mês a que se refere o relatório para cada animal acolhido. Este documento deve ser apresentado ao gestor do Termo de Colaboração, no Gabinete, até o trigésimo dia útil do mês a que se refere os serviços;

b) prestação de contas final em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro, com os documentos exigidos no parágrafo primeiro, desta cláusula.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo detalhadamente as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VI – Nota Fiscal ou comprovante, contabilmente válidos, que comprovem os gastos ou investimentos com os recursos públicos.

**Parágrafo segundo.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos cláusula quinta, parágrafo primeiro, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item V.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública pelo prazo que lhe for conveniente, mediante termo aditivo.

III - por acordo das partes pelo prazo que lhes for conveniente.

**Parágrafo segundo.** No caso de prorrogação a organização da sociedade civil deverá apresentar novo plano de trabalho para inclusão ao aditivo e para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**Parágrafo único.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**Parágrafo primeiro.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo segundo.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**Parágrafo terceiro.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**Parágrafo quarto.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**Parágrafo quinto.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**Parágrafo sexto.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**Parágrafo sétimo.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**Parágrafo primeiro.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, especialmente nos seguintes casos:
  - a) Em caso de atraso de até 15 dias do prazo estipulado na apresentação de documentos exigidos por este Termo ou por solicitação escrita do Município;
  - b) Quando a Administração Pública verificar irregularidades passíveis de correção e não causem grave prejuízo;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, especialmente nos seguintes casos:
  - a) Por deixar de apresentar documentos exigidos por este Termo de Colaboração ou por exigência escrita do Município, pelo prazo de seis meses.
  - b) Por não realizar a prestação de contas, ou apresentar em desacordo com o exigido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo prazo de doze meses.
  - c) Por aplicar recursos desautorizados pelo Município ou irregularmente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

estabelecido no Plano de Trabalho, pelo prazo de dezoito meses.

- d) Por danos causados ao erário ou por apresentar documentos falsos, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, especialmente nos seguintes casos:

- a) Por danos causados ao erário;

b) Por aplicar recursos desautorizados pelo Município ou irregularmente ao estabelecido no Plano de Trabalho;

**Parágrafo segundo.** A Administração poderá aplicar penalidade para situações não especificadas anteriormente, caso configurem ilegalidade ou causem prejuízo ao presente Termo de Colaboração ou à Administração, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo terceiro.** Assim que constatado quaisquer irregularidades poderá a Administração suspender os pagamentos até que sejam apurados os fatos e aplicado a devida penalidade.

**Parágrafo quarto.** Caso entenda necessário, a Administração poderá rescindir o Termo, mediante processo administrativo e suspender os pagamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

O foro da Comarca de Farroupilha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**Parágrafo único.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

**Parágrafo único.** E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Farroupilha, XX de XXXXXX de XXXX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLAITON GONÇALVES,

XXXXXXXXXXXX,

Prefeito Municipal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1)

2)